Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-63/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6004/2010
PROTOCOLO	**:**	990208
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 050/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento do presente como Recurso Ordinário, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar parcial provimento ao pedido formulado pelo Prefeito Municipal de Sete Quedas, Senhor Sérgio Roberto Mendes, para o único fim de modificar o comando imposto pelo "item 2" da Decisão Simples n. 02/0089/2011, aplicando-lhe multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

c) mantem-se inalterados os demais comandos do Decisum recorrido;

d) pela restituição dos autos ao Relator Originário da matéria, para providências em relação ao cumprimento (ou não cumprimento) do item "4" da Decisão Simples 02/0089/2011, com espeque ao expediente de f. 300 a 306 dos autos;

e) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft